Câmara de Vereadores
Fl. Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2022

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 94/2022 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 2.807, DE 27 DE JUNHO DE 2011, QUE 'ESTABETECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'" e MENSAGEM MODIFICATIVA que "SUPRIME O ART. 6° DO PROJETO DE LEI Nº 094, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022".

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, aprovação legislativa de forma a promover mudanças no plano de Carreira do Magistério Público do Município de Serafina Corrêa.

Este projeto se destina a duas finalidades: a redução da carga horária dos professores de Educação Infantil e de Séries iniciais e a alteração da experiência mínima necessária para a nomeação de diretores de escola.

A redução da carga horária de vinte e cinco para vinte horas aos professores, busca a adequar a carga horária ao valor do piso nacional do magistério estipulado pelo Ministério da Educação para o ano de 2022.

Quanto a alteração da experiência mínima necessária para a nomeação de diretores de escola, o Prefeito Municipal, posteriormente, enviou Mensagem Modificativa suprimindo (retirando) a proposta de alteração.

O presente projeto de lei não cria de imediato nenhuma despesa ou majoração dos valores pagos atualmente, desta forma não há necessidade de anexar o impacto orçamentário financeiro, pois caso a redução da carga horária cause impacto ensejando a contratação de novos profissionais, o respectivo projeto virá acompanhado do referido documento, além disso, o impacto da redução da carga horária de forma a ajustar o piso do magistério causa um impacto menor, tendo em vista os triênios, avanços e progressões de carreira. Em resposta a esta Comissão, o Poder Executivo informou que não há impacto algum nas carreira dos servidores do magistério, pois o projeto de lei se destina unicamente a redução de carga horária, de forma em que não haverá quaisquer reduções de salários, vantagens, benefícios ou progressões de carreira. Também enviou uma estimativa de custos que fora elaborado para demonstrar a economia decorrente da redução de carga horária.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Dirlei Cordeiro
Revisor no cargo de Relator em exercício

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Ver. José Betinardi
Presidente